TERÇA- FEIRA – 30 ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 67

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

■ AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL № 001/2024: CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, VÁLIDA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE RETIRADA DE CASCALHO NA "FAZENDA ITAÚNA" LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2024

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA	13.892.187/0001-27	03/2024
Endereço:		
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana - BA		
Data da Publicação: 30/04/2024		Validade: 30/04/2025

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA - BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 249 de 27 de novembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente), **RESOLVE**:

Art. 1°. Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, inscrita no CNPJ nº 13.892.187/0001-27, situada na Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana – BA, CEP 45.390.000, para atividade temporária de retirada de cascalho na "Fazenda Itaúna" localizada **CEFIR** nº zona BA-2922805na rural deste município, de 4008.F650.A240.48C1.B999.6E71.6C5B.931B, propriedade pertencente ao Sr. José Hélio Moreira Fontana, inscrito no CPF nº 395.710.335-53, residente na Fazenda Itaúna, zona rural, Nova Itarana- BA, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo: I. Todo material oriundo desta atividade deverá ser utilizado para finalidade do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 948041/2023; II. Informar imediatamente à **SEAGRI** quando da ocorrência de acidentes; **III.** Manter a área de Reserva Legal preservada, sendo que não será permitido nenhum tipo de atividade; IV. As atividades só serão permitidas durante o período diurno; V. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores (EPI); VI. Não fazer a supressão de árvores nativas, bem como de grande e médio porte; VII. Em caso de vencimento desta autorização e a atividade não estiver sido concluída, solicitar renovação de autorização ambiental – RAA;

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

VIII. Apresentar Termo de Conclusão da Obra à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, quando da finalização do projeto; IX. O não cumprimento destas condicionantes acima poderá implicar no cancelamento desta autorização.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEAGRI, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Nova Itarana - BA, 30 de Abril de 2024.

Jerônimo Ramos Costa Secretário de Meio Ambiente